

# BOLETIM JURÍDICO

**NÚMERO 164 - MARÇO DE 2023**

## SUMÁRIO

### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	2

### LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	3
Decretos.....	3

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	4
Pareceres.....	6

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
Márcio Luiz Fogaça Vicari  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA  
ASSUNTOS JURÍDICOS  
André Emiliano Uba



## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI Nº 18.631

##### 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o dever de o Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina (SINDILEITE-SC) informar aos produtores de leite, mensalmente, o valor mínimo a ser pago por litro de leite no mês subsequente. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.632

##### 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e adota outras providências”. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.633

##### 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei nº 15.182, de 2010, que assegura a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos e adota outras providências, para o fim de permitir a compra do bilhete a bordo, na hipótese de seção com fracionamento de preço. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.634

##### 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLI-MEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Api-

cultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

[\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.635

##### 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui a Rota Turística do Caminho de Peabiru no Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.636

##### 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Circuito Turístico Rural “Caminhos do Campo”, no Alto Vale do Itajaí. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.637

##### 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.638

##### 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Reconhece o Município de Paineira como a Capital Catarinense do Pinhão, bem como altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para o fim de neste incluir o referido Município. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.639

##### 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei nº 17.492, de 2018, para incluir os §§ 1º e 2º ao art. 9º, que “Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.640

##### 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a notificação compulsória, por parte dos hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, públicos e privados, sobre o nascimento de crianças com fissura labiopalatal, no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.641

##### 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o dever de os hospitais, clínicas médicas e congêneres, de caráter público, disponibilizarem, nos domicílios de pacientes oncológicos, medicamentos antineoplásicos de uso oral, conforme prescrição médica, enquanto perdurar a vigência de estado de emergência ou de calamidade pública, ou período de epidemia ou de pandemia. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.642

##### 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 15

##### 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 16

##### 2 DE FEVEREIRO DE 2023

Fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2023 para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 17

##### 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa estado de calamidade pública no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 18

##### 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Anexo I do Decreto nº 2.236, de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante a execução orçamentária e financeira do exercício, bem como para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 19

##### 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Introduz a Alteração 4.622 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 20

##### 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC). [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 21

##### 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 22

##### 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 23

##### 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 24

##### 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 27

17 DE FEVEREIRO DE 2023

Suspende o trabalho remoto no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 28

17 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 29

17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 30

17 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o processo de contratação direta de que trata a Lei federal nº 14.133, de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 31

22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Anexo Único do Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 33

22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 34

24 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. ([Inteiro teor](#))

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI Nº 14.537

28 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre as operações a que se refere; e revoga dispositivos das Leis nºs 12.810, de 15 de maio de 2013, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 13.315, de 20 de julho de 2016. ([Inteiro teor](#))

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 11.408

2 DE FEVEREIRO DE 2023

Delega à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento competência para a prática dos atos que especifica. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 11.409

7 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de apresentar estudos e propostas de viabilidade de reversão de desestatização e liquidação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC e proposta de participação no fomento da política de pesquisa e desenvolvimento de semicondutores. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 11.410

8 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre as competências da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços quanto à gestão dos recur-

sos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 11.411

8 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a licença para o desempenho de mandato classista de que trata o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 11.412

10 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 11.413

13 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 11.414

13 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 11.415

16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023 e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 11.416

16 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo e remaneja e transforma cargos em comissão e

## DECRETOS

funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 11.417 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 11.418 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 11.419 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, que institui a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 11.420 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de Política de Valorização do Salário Mínimo. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 11.421 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 11.422 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 11.423 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 9.853, de 25 de junho de

2019, que dispõe sobre a Comissão Interministerial Brasil 200 Anos. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 11.424 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.326, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Vice-Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 11.425 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cultura e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

### PORTARIAS

#### PORTARIA GAB/PGE Nº 23/2023 01.02.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Dispensar LAISA PAVAN DA COSTA, matrícula nº 289.330-4-04, do exercício da função de Procuradora-Chefe da Regional de Blumenau.

Art. 2º Designar CARLOS RENE MAGALHAES MASCARENHAS, matrícula nº 616.840-0-01, para o exercício da função de Procurador-Chefe da Regional de Blumenau.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

#### MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI Procurador-Geral do Estado

#### PORTARIA GAB/PGE Nº 24/2023 03.02.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Dispensar RAFAEL JASPER CUNHA DA SILVA, matrícula nº 632.867-9-01, do exercício da função de Procurador-Chefe da Regional de Rio do Sul.

Art. 2º Designar TARCIO AURELIO MONTEI-

RO DE MELO, matrícula nº 627.121-9-01, para o exercício da função de Procurador-Chefe da Regional de Rio do Sul.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir de 1º de março de 2023.

#### MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI Procurador-Geral do Estado

#### PORTARIA GAB/PGE Nº 25/2023 07.02.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual, inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 2005, e inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019;

#### RESOLVE:

Art. 1º O Art. 18 da Portaria GAB/PGE nº 150/2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2023." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI Procurador-Geral do Estado

#### PORTARIA GAB/PGE Nº 26/2023 13.02.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado João Carlos Castanheira Pedroza para atuar na Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI Procurador-Geral do Estado

#### PORTARIA GAB/PGE Nº 27/2023 13.02.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho composto pelos Procuradores do Estado LORENO WEISSHEIMER, matrícula 0292488-9-01, EZEQUIEL PIRES, matrícula 0292448-0-01 e NATHAN MATIAS LOPES SOARES, matrícula 0616831-0-01, em conjunto com os Procuradores vinculados aos respectivos processos, para a habilitação e atuação do Estado de Santa Catarina em ações judiciais e processos administrativos que tenham por objeto a demarcação de terras indígenas, em território catarinense.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI Procurador-Geral do Estado

PORTARIAS

**PORTARIA GAB/PGE Nº 28/2023**

**10.02.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar GUSTAVO SCHMITZ CANTO, Procurador do Estado, matrícula nº 962860-6-01 para a função de Coordenador do Núcleo de Ações Repetitivas em Assistência à Saúde (NARAS) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Designar JOÃO PAULO DE SOUZA CARNEIRO, Procurador do Estado, matrícula 365919-4-01 para a função de Coordenador do Núcleo de Ações Repetitivas em Assistência à Saúde (NARAS) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a contar da data da publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 29/2023**

**17.02.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar a designação da servidora MAGDA SCHITTLER DOS SANTOS, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0340682-2-02, para atuar na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 9/2/2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 30/2023**

**17.02.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora MARIHÁ RENATY FERRARI MIRANDA FABRO, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0971450-

2-01, para atuar na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 31/2023**

**17.02.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora CAMILAALCANTARA RICO, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, matrícula 0961372-2-01, para atuar na Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 32/2023**

**23.02.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e conforme o disposto no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar a designação do Procurador do Estado João Carlos Castanheira Pedroza, matrícula: 0365917-8-01, para atuar na Consultoria Jurídica (COJUR) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 33/2023**

**23.02.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º

da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e conforme o disposto no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado para atuar no Núcleo de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado (NAG) o Procurador do Estado João Carlos Castanheira Pedroza, matrícula: 0365917-8-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 34/2023**

**27.02.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GAB/PGE Nº 31/2023**, publicada no DOE nº 21.966, de 23/02/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 23/02/2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 35/2023**

**27.02.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas de atribuições legais e, com fundamento no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar ao ocupante do cargo de Diretor de Administração e Finanças, competência para autorizar o deslocamento e conceder diárias a servidor e Procurador do Estado vinculado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE); movimentar conta bancária; assinar ordens de pagamento, relatórios de viagem, termos de compromissos, empenhos, estornos, anexos que compõem os balancetes mensais e o balanço geral da PGE e do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE).

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a contar de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GAB/PGE 007/2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

PARECERES

**PARECER N° 40/2023-PGE**

**Referência:** SCC 767/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 347/2021

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 347/2021, de origem parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência residual (CRFB, art. 25, §1º). 3. Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 41/2023-PGE**

**Referência:** SCC 749/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 135/2016.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 135/2016, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o dever de o Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina (SINDILEITE-SC) informar aos produtores de leite, mensalmente, o valor mínimo a ser pago por litro de leite no mês subsequente”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre produção e consumo (CRFB, art. 24, inciso V). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de produção e consumo. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 42/2023-PGE**

**Referência:** SCC 772/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 495/2019

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 495/2019, que “dispõe sobre a notificação compulsória por parte dos hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, públicos e privados, sobre

o nascimento de crianças com fissura labiopalatal, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1º, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2º, VI e 71, IV, “a”, da CESC). Inconstitucionalidade material. Violação à separação dos poderes (CRFB, art. 2º, caput). Matéria regulada por norma geral editada pela União - Lei Federal n. 13.685/2018.

**PARECER N° 43/2023-PGE**

**Referência:** SCC 405/2023

**Assunto:** Modificação da redação do art. 106-E do RICMS/SC

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

**Ementa:** Minuta de Decreto. Alteração 4.622 no RICMS/SC-01. Inclusão do §6º ao art. 106-E. Prorrogação do prazo de recolhimento do ICMS para estabelecimentos situados em Município cujo estado de calamidade pública tenha sido reconhecido por meio da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Possibilidade de fixação através de ato normativo infralegal. Art. 36 da Lei estadual n. 10.297, de 26 de dezembro de 1996. Jurisprudência remansosa do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de óbices legais.

**PARECER N° 44/2023-PGE**

**Referência:** SCC 780/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 239/2022

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Letícia Arantes Silva

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 239/2022, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei n. 7.543, de 1988, que ‘Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências’, para ampliar o prazo de parcelamento do IPVA”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre direito tributário (CRFB, art. 24, I). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de pagamento de tributo. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. 5. Ressalvas quanto à interpretação da lei.

**PARECER N° 45/2023-PGE**

**Referência:** SCC 790/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 052/2022

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 52/2022, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por Pix – pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. Inconstitucionalidade formal orgânica. Ingerência indevida na gestão nos serviços e atividades de infraestrutura da União, em ofensa ao princípio federativo e à competência privativa da União para dispor sobre a forma de exploração de seus bens (cobrança de pedágio sobre rodovias federais). Interferência no núcleo do contrato de concessão: indicadores de qualidade e preço e direitos dos usuários de serviços públicos concessionados (CRFB, arts. 1º, 18, 20, I, 21, XII e 175). Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1º, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2º, VI e 71, IV, “a”, da CESC). Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 46/2023-PGE**

**Referência:** SCC 785/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 0310.1/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Francisco Guilherme Laske

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 0310.1/2021, de iniciativa parlamentar, que “Altera o Anexo II da Lei n. 17.355, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir a Semana Escolar de Combate à Violência Institucional contra a Criança e o Adolescente”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1º, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2º, VI e 71, IV, “a”, da CESC). Inconstitucionalidade material. Violação à separação dos poderes (CRFB, art. 2º, caput). 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECERES

**PARECER N° 47/2023-PGE**

**Referência:** SCC 757/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei no 003/2021

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autora:** Letícia Arantes Silva

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 003/2021, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o ambiente regulatório de produtos e serviços experimentais”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre produção e consumo e ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 24, IX, da CRFB). Proposição que viola, em parte, competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, e 1º, da CRFB). Inconstitucionalidade do art. 14. 3. Inconstitucionalidade material do §4º do art. 7º e do art. 13. Violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CRFB; art. 32, CESC). 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, salvo em relação ao art. 14, ao §4º do art. 7º e ao art. 13. 5. Recomendação de veto parcial.

**PARECER N° 48/2023-PGE**

**Referência:** SCC 752/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei no 453/2019

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n° 453/2019, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei n° 15.182, de 2010, que assegura a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos e adota outras providências, para o fim de permitir a compra do bilhete a bordo, na hipótese de seção com fracionamento de preço”. Constitucionalidade formal orgânica. Inconstitucionalidade material do art. 1º. Violação à separação dos poderes (CRFB, art. 2º, caput; CESC, art. 32).

**PARECER N° 49/2023-PGE**

**Referência:** SCC 789/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 260.8/2020

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 0260.8/2020, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o dever de os hospitais, clínicas médicas e congêneres, de caráter público, disponibilizarem, nos domicílios de pacientes oncológicos, medicamentos antineoplásicos de uso oral, conforme prescrição médica, enquanto perdurar a vigência de estado de emergência ou de calamidade pública, ou período de epidemia ou de pandemia”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Proposição de iniciativa reservada do Governador do Estado (Art. 61, §1º, inc. II, alínea “e”, CRFB c/c art. 50, §2º, inc. VI, da CESC). Matéria afeta à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública estadual. Reserva de administração. Princípio da separação de poderes (art. 2º, CRFB; art. 32, CESC). Inobservância da autonomia federativa (art. 18, CRFB). 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 50/2023-PGE**

**Referência:** SCC 756/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 201.8/2019

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 0201.8/2019, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a criação e assinatura do: ‘Termo de Compromisso de Denúncia’ a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública, e também sobre o regime jurídico dos servidores públicos (arts. 61, § 1º, II, “c” e “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2º, IV e VI, e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade material. Violação à separação dos poderes (CRFB, art. 2º, caput). 3. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 51/2023-PGE**

**Referência:** SCC 770/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 138/2019.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Francisco Guilherme Laske

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 138/2019, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei n. 10.297, de 1996, que ‘Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e adota outras providências’. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Adequação à tese firmada pelo STF no tema 917 (ARE 878911 RG). Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da matéria. Precedente específico no Parecer 481/2019-CIJUR/SEF, de 02/07/2019. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 52/2023-PGE**

**Referência:** SCC 777/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 0007.8/2022

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 0007.8/2022, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei n. 7.543, de 1988, que ‘Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências’, para estabelecer o teto de cobrança sobre o imposto’. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada do Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. 3. Inconstitucionalidade material. Tratamento igualitário de contribuintes em situação desigual. Vulneração ao princípio da isonomia tributária. Art. 150, inc. II da CRFB e art. 128, inc. II, da CESC. Inobservância do princípio da capacidade contributiva (§1º do art. 145 da CRFB e §2º do art. 125 da CESC). Ausência de cumprimento dos requisitos legais para a renúncia fiscal dispostos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**PARECER N° 53/2023-PGE**

**Referência:** SCC 779/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 289/2019

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Letícia Arantes Silva

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 289/2019, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento do ICMS devido por estabelecimento que comprovadamente tenha sido atingido por catástrofe climática, incêndio ou qualquer outro evento fortuito que paralise sua atividade comercial.”. 1. Inconstitucionalidade formal por ausência de pressuposto objetivo do ato normativo. Art. 10,

PARECERES

da Lei Complementar n. 24/1975. Ampliação de prazo para recolhimento do ICMS em condições diferentes das especificadas no Convênio ICMS 169/17. Ausente prévio convênio interestadual celebrado no âmbito do CONFAZ especificamente para este fim, nos termos do parágrafo único da Cláusula primeira do Convênio ICMS 169/17. Violação ao disposto no art. 131, XIII, “g”, da CESC, e art. 155, §2º, XII, “g”, da CRFB. 2. Inconstitucionalidade do projeto em sua integralidade.

**PARECER N° 54/2023-PGE**

**Referência:** SCC 774/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 218/2021

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autora:** Letícia Arantes Silva

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 218/2021, de iniciativa parlamentar, que “Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Proposição que viola, em parte, a iniciativa reservada ao Governador do Estado para propor leis que criem atribuições a órgãos públicos. Interferência na estrutura e nas atribuições da Secretaria de Estado da Educação. Violação ao disposto no art. 50, §2º, VI, e no art. 71, I, da CESC. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação, ensino, proteção e defesa da saúde (CRFB, art. 24, IX e XII). Compatibilidade com a Lei Federal nº 11.947/2009. 3. Constitucionalidade material. Proposição que viola, em parte, o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CRFB; art. 32, CESC). 4. Inconstitucionalidade formal e material do art. 2º do projeto de lei. 5. Recomendação de veto parcial.

**PARECER N° 55/2023-PGE**

**Referência:** SEA 971/2023

**Assunto:** Termo Aditivo de prorrogação contratual

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Autora:** Letícia Arantes Silva

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2022 - TP 081/2022. Prorrogação do prazo de execução contratual. Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade jurídica.

**PARECER N° 56/2023-PGE**

**Referência:** SCC 794/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n.

348/2022

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 348/2022, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei nº 17.492, de 2018, para incluir os §§ 1º e 2º ao art. 9º, que ‘Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Iniciativa Legislativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal orgânica. Conflito federativo. Usurpação à competência legislativa dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CRFB, art. 30, incisos I e VIII, reprodutos no art. 112, incisos I e VIII da CESC, e, ao art. 182, §§1º e 2º da CRFB). Vulneração às normas gerais de acessibilidade (Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e, Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 57/2023-PGE**

**Referência:** SEA 558/2023

**Assunto:** Termo Aditivo de prorrogação contratual

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Autora:** Letícia Arantes Silva

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Análise do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2022-PE 051/2022. Prorrogação do prazo de execução contratual. Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade jurídica.

**PARECER N° 58/2023-PGE**

**Referência:** SEA 916/2023

**Assunto:** Aditivo contratual

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Interessado(a):** Construhab Construtora Ltda

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Prorrogação do prazo de início, conclusão ou entrega. Contrato nº 001/2022 – CC 343/2021. Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Termo Aditivo. Justificativa. Possibilidade. Manutenção das demais condições contratuais ajustadas. Minuta. Alteração do fundamento legal, nos termos do parecer. Necessidade de comprovação de regularidade fiscal/trabalhista/previdenciária na assinatura do aditivo.

**PARECER N° 59/2023-PGE**

**Referência:** SCC 792/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n.095/2022.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** André Filipe Sabetzki Boeing

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei nº 095/2022, de iniciativa parlamentar, que “Obriga o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo indulto natalino e saída temporária especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense”. 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Extrapolação da competência concorrente para legislar sobre direito penitenciário (CRFB, art. 24, I). 2. Inconstitucionalidade material. Violação ao direito fundamental à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais (CRFB, art. 5º, LXXIX). 3. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 60/2023-PGE**

**Referência:** SCC 766/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 250/2020

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei nº 250/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Inconstitucionalidade formal orgânica. Usurpação da competência privativa da União, prevista no art. 22, inciso XXVII, da CRFB/1988. 3. Inconstitucionalidade material. Violação do princípio da reserva da administração e da harmonia dos poderes, previsto no art. 2º da CRFB/1988. Inconstitucionalidade do Projeto de Lei no 250/2020.

**PARECER N° 61/2023-PGE**

**Referência:** PGE 276/2023.

**Assunto:** Análise da Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020-PGE, cujo objetivo é a supressão da incidência do reajuste anual relativo ao exercício de 2023.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autor:** André Doumid Borges

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e

PARECERES

Contratos. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020-PGE. Prestação de serviços técnicos para a manutenção preventiva e corretiva de um elevador do Anexo I da Procuradoria-Geral do Estado. Supressão de incidência de reajuste anual no exercício de 2023. Previsão Contratual. Art. 65, II, da Lei nº 8.666/1993. Viabilidade jurídica. Necessidade de regularidade fiscal/trabalhista/previdenciária na assinatura do aditivo e durante a vigência do contrato.

**PARECER Nº 63/2023-PGE**

**Referência:** PGE 50/2023.

**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

**Ementa:** Acordo de Cooperação Técnica. Natureza não financeira. Ausência de transferência de recursos entre os partícipes. Aplicabilidade das disposições da Lei Federal n. 8.666, de 1993, no que couber. Inteligência do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93. Justificativa. Viabilidade jurídica do instrumento pactual.

**PARECER Nº 65/2023-PGE**

**Referência:** SEA 881/2023

**Assunto:** Minuta de Termo de Cessão de Uso

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Interessado:** Município de Gaspar

**Autor:** Marcos Alberto Titão

**Ementa:** Direito Administrativo. Minuta de Termo de Cessão de Uso que autoriza a cessão de uso de imóvel ao Município de Gaspar. Adequação à Lei Estadual nº 18.431, de 7 de julho de 2022. Regularidade formal da Minuta.

**PARECER Nº 67/2023-PGE**

**Referência:** SCC 9453/2022

**Assunto:** Solicitação de análise de minuta de termo de Dispensa de Licitação e do Contrato

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessada:** Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A (CIASC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Hipótese de contratação direta com fundamento no art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei nº 8.666, de 1993. Aprovação Jurídica.

**PARECER Nº 68/2023-PGE**

**Referência:** SEA 541/2023

**Assunto:** Prorrogação de licença

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Interessada:** Evelyn Cremonese

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Direito Administrativo. Servidores Pú-

blicos. Licença para Tratamento de Interesses Particulares. Art. 77 da Lei nº 6.745/85. Interpretação teleológica. Prazo máximo de 6 (seis) anos. Presença dos pressupostos legais para o deferimento do pedido. Ato concessivo que, todavia, se compreende no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.

**PARECER Nº 69/2023-PGE**

**Referência:** SEA 15657/2021

**Assunto:** Pesquisa de preços como requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Autora:** Letícia Arantes Silva

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e contratos. Prorrogação de prazo contratual. Serviços contínuos, com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Art. 107, da Lei nº 14.133/2021. Necessidade de comprovação da vantajosidade dos preços e das condições para a Administração. Instrução Normativa SEA nº 11/2019. Exigência de realização de pesquisa de preços como método a comprovar a vantajosidade econômica da prorrogação contratual (art. 5º, II, “a”, 2). Dispositivo que, apesar de válido, é deficiente, porque ignora as dificuldades reais do gestor diante dos casos concretos, indo de encontro ao disposto no art. 22 da LINDB. Possibilidade de se dispensar a pesquisa de preços em determinadas circunstâncias, quando esse método se mostrar oneroso, burocrático e pouco eficiente, tolhendo a ponderação da área técnica em vista das circunstâncias do caso concreto e a consequente decisão do gestor, e frustrando o princípio da eficiência, consagrado no art. 37, caput, da CRFB. Necessidade de apresentação de justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual. Sugestão de revisão da Instrução Normativa SEA nº 11/2019, nos moldes do entendimento da União (IN nº 05/2017, da SEGES/MP, Anexo IX, Item 7; Orientação Normativa nº 060/2020, da AGU; Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ).

**PARECER Nº 70/2023-PGE**

**Referência:** SES 240701/2022

**Assunto:** Consulta referente à vigência simultânea das Leis 8.666/93, 10.520/20 e 14.133/2021 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde

**Origem:** Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Interpretação e aplicação da nor-

ma transitória. Vigência simultânea das Leis 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21 durante dois anos. Opção da Administração pelo regime legal do processo de contratação. Divulgação da opção no edital, aviso ou instrumento de contratação direta. Realização da opção no primeiro ato do processo administrativo. Existência de correntes doutrinárias divergentes, ambas legítimas e sustentáveis. Ausência de controvérsia sobre a vedação à aplicação combinada de leis. Escolha inicial que orientará todo o processo de contratação e o respectivo contrato. Lei nº 14.133/21, arts. 190 e 191, e parágrafo único. Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU. Razões de ordem jurídica e pragmática. Acórdão 2279/19 do TCU sobre a Lei das Estatais. Distinguishing. Ratificação das conclusões do Parecer no 3.068/2022 - ASJUR/COJUR/SES. Ressalva quanto à eventual superveniência de orientação diversa das Cortes de Contas.

**PARECER Nº 71/2023-PGE**

**Referência:** PGE 455/2023.

**Assunto:** Celebração de Termo de Cooperação entre a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e Universidade de Perugia, bem como entre a PGE, UNIVALI e Universidade de Alicante, com o objetivo de “permitir que estas realizem, conjuntamente, ações de cunho acadêmico, científico e cultural dentre outros”.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autor:** André Doumid Borges

**Ementa:** Celebração de Termo de Cooperação entre a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e Universidade de Perugia, bem como entre a PGE, UNIVALI e Universidade de Alicante, com o objetivo de “permitir que estas realizem, conjuntamente, ações de cunho acadêmico, científico e cultural dentre outros”. Art. 116, da Lei nº 8.666/1993. Cláusulas essenciais presentes. Possibilidade de celebração do ajuste.

**PARECER Nº 77/2023-PGE**

**Referência:** SEF 1218/2023

**Assunto:** Minuta de decreto que abre crédito suplementar

**Origem:** Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

**Ementa:** Direito Financeiro. Minuta de decreto. Abertura de crédito suplementar. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Autorização legislativa, indicação dos recursos correspondentes e abertura por decreto. Art. 167, inciso V, da CRFB e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964. Previsão na LOA 2023 (Lei Estadual nº 18.585/2022). Necessidade de observância dos limites previstos

PARECERES

no art. 8º, inciso I, da LOA 2022, art. 120, § 8º, inciso I, da CE/SC e art. 39 do Decreto Estadual nº 2.236/2022. Exposição justificada e certificada a existência de recursos disponíveis. Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Constitucionalidade e legalidade da minuta apresentada.

**PARECER Nº 78/2023-PGE**

**Referência:** SEF 1563/2023

**Assunto:** Minuta de Decreto que abre crédito suplementar

**Origem:** Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

**Autora:** Letícia Arantes Silva

**Ementa:** Direto Financeiro. Minuta de decreto. Abertura de crédito suplementar. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Autorização legislativa, indicação dos recursos correspondentes e abertura por decreto. Art. 167, inciso V, da CRFB, e art. 42, da Lei Federal nº 4.320/1964. Previsão na LOA 2023 (Lei Estadual nº 18.585/2022). Exposição justificada e certificada a existência de recursos disponíveis. Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964. Constitucionalidade e legalidade da minuta apresentada. Necessidade de observância dos requisitos constantes do art. 8º, inciso I, da LOA 2023, art. 120, §8º, inciso I, da CESC e art. 39 do Decreto Estadual nº 2.236/2022.

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e contratos. Fornecimento de periódico jurídico. Fornecedor exclusivo. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993. Preço paritário àquele praticado em contratos de objeto análogo. Viabilidade jurídica do prosseguimento do processo administrativo.

**PARECER Nº 112/2023-PGE**

**Referência:** PGE 457/2023.

**Assunto:** Contratação de serviço de link de dados.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

**Ementa:** Administrativo. Contratos Administrativos. Serviços de natureza contínua. Contratação de serviço de link de dados para acesso à internet pela Procuradoria Especial de Brasília/DF. Serviço comum. Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Possibilidade.

**PARECER Nº 87/2023-PGE**

**Referência:** PGE 84/2023.

**Assunto:** Ajuda de custo. Despesas de exercícios anteriores.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Interessado:** Mário Sérgio Simas.

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

**Ementa:** Despesa de Exercícios Anteriores. Análise acerca da possibilidade de efetivar o pagamento de valores referente à Ajuda de Custo. Possibilidade jurídico-formal. Remessa à autoridade competente para apreciação e concessão de eventual autorização.

**PARECER Nº 104/2023-PGE**

**Referência:** PGE 388/2023.

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

**Ementa:** Direito Administrativo. Renovação de assinatura de acesso à plataforma de periódico eletrônico. Fornecedor exclusivo. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de licitação. Art. 25. da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade jurídica.

**PARECER Nº 106/2023-PGE**

**Referência:** PGE 803/2023.

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autor:** Marcelo Luis Koch